L E I Nª 255

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Artª 1ª - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a assinar com á Centrais Eletrica de Minas Gerais CEMIG um contrato de arrendamento da rêde eletrica pertencente a Prefeitura por praso indeterminado recebendo a Prefeitura como indenização do referido arrendamento a quantia anual de 10% do Valor histórico da referida rêde.

Artª 2ª - A medida em que a CEMIG fôr executando parte da 3a. etapa contratual, liberará o material da referida rêde ora arrendada afim de que a Prefeitura promova a venda do material liberado aplicando o capital apurado na aquizição de ações da Cemig conforme determina a lei nª 237 de 23-2-961.

Artª 3ª - A Cemig a partir da data do arrendamento, ficará responsável pelo fornecimento total de energia ao Município tendo em vista o Decreto de Concessão autorizado pelo Ministério de Minas e Energia conforme publicação feita no Diário Oficial de 9 de março de 1962.

Artª 4ª - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão filmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 27 de Abril de 1962.

Arthur Dias Teixeira
Prefeito Municipal

Odeparido Barbosa Soto
Secretário